

## MENSAGEM n° 01/2024.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras. Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo o reajuste salarial dos servidores públicos municipais ativos, os inativos e pensionistas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito (BONITOPREV), no âmbito do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à equiparação do salário mínimo nacional.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, por se tratar de relevante interesse público.

Na certeza de toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES Assinado de forma digital por **GUSTAVO ADOLFO NEVES DE** 

DE ALBUQUERQUE

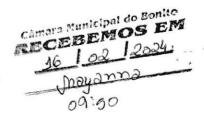
ALBUOUEROUE

CESAR:98879456415

CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR** Prefeito









## PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

**EMENTA:** Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Bonito, inclusive inativos e pensionistas.
- Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).
- Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.
- Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.
- Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 15 de fevereiro de 2024.

> GUSTAVO ADOLFO NEVES Assinado de forma digital por DE ALBUQUERQUE

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE** 

CESAR:98879456415 CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

**Prefeito** 

